



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.239 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

“Dispõe sobre anúncio de vendas de imóveis e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município de Indaiatuba deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, além do respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo – CRECI/SP.

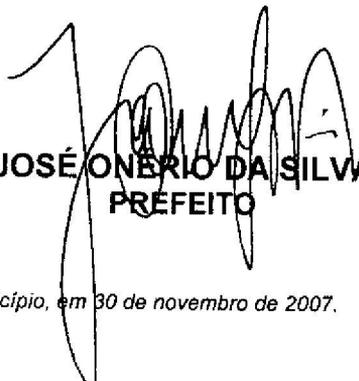
Parágrafo único – Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, as peças publicitárias mencionadas no “caput”, deverão conter seu nome, número de telefone ou endereço para contato.

Art. 2º - Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 30 de novembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.

Autógrafo nº	209/07
Projeto de lei nº	165/07
Processo nº	1051107
Data Publicação	02/12/07